

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

JUSTIFICATIVA

A exigência da apresentação de atestado técnico em licitações públicas esta ancorada no artigo 30 da Lei Federal 8666, e encontra-se plenamente consolidada na prática diária da contratação de obras públicas. A definição das exigências de habilitação técnica é um dos pontos fulcrais de um processo de licitação. Exigências excessivas afastarão competidores em potencial, enquanto as insuficientes poderão levar a administração a contratar empresa incapacitada a executar a obra dentro dos parâmetros de prazo e qualidade desejados.

Pode-se conceituar a qualificação técnica como “a comprovação documental da idoneidade técnica para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar e da disponibilidade de pessoal e dos equipamentos indispensáveis”(MARÇAL JUSTEN FILHO, Curso de Direito Administrativo). O atestado deve conter todas as informações necessárias e suficientes para que se possa, mediante comparação entre a obra ou serviço objeto da licitação, inferir a aptidão da proponente para a execução do contrato nos termos em que se propõe.

Toda instituição pública tem obrigação de zelar pelo uso correto dos recursos, deve respeitar as regras dispostas na Lei 8.666-Lei de Licitações, e em outros instrumentos que procurem assegurar ao órgão público a escolha da melhor proposta em termos de QUALIDADE E PREÇOS.

A escolha dos itens considerados de maior relevância técnica, não tem outro objetivo senão o de **garantir** ao contratante, Prefeitura Municipal de Cambuí-MG, que o contratado possui expertise não só nos serviços básicos de obras civis, como movimentação de terra como escavação,

